



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	22 / 12 / 97	
D.O.U.	23 / 12 / 97	Seção I P.30902
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional Muzambinho/Escola Superior de Educação Física		UF: MG
ASSUNTO: Projeto do VIII Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> – Atividades Motoras em Academias: Ginástica, Hidroginástica e Musculação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.006236/97-89		
PARECER Nº: 686/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 01.12.97

1. HISTÓRICO

A Fundação Educacional Muzambinho, mantenedora da Escola Superior de Educação Física de Muzambinho - ESEFM, por meio do Ofício nº 028/97 de 20 de junho de 1997, dirige-se à Secretaria de Educação Superior, para solicitar a análise e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação do Projeto do VIII Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - Atividades Motoras em Academias: Ginástica, Hidroginástica e Musculação, a ser oferecido fora de sede.

A autorização requerida é para a realização dos cursos supracitados na cidade de Juiz de Fora e de Belo Horizonte, obedecendo ao que determina a Resolução nº 2, de 20 de setembro de 1996, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Além de estenderem o requerido para que também possa ser autorizada a realização do curso na cidade de Maceió.

Informa o Presidente da Fundação que "... O caráter de excepcionalidade de Maceió é justificado pela grande carência de profissionais e atividades de formação pós-universitária em Alagoas, cuja Universidade dará suporte a realização deste curso". E, "...que a emergência da presente solicitação não será necessária no futuro, pois a realização do curso propiciará a formação de massa crítica que favorecerá a implantação de programas pelas instituições locais...".

De acordo com a documentação em apreço, o Projeto do Curso foi elaborado em consonância com a Resolução nº 12, de 06 de outubro de 1983, que "Fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior, no sistema federal", e que se destina aos profissionais graduados em Educação Física: bacharelado ou licenciatura. Tendo como objetivo geral "... Capacitar os profissionais de área para atuar no Magistério Superior com competência/compromisso através do aprofundamento de conhecimentos atualizados, de modo a atender as crescentes exigências e expectativas do mercado de trabalho existente e futuro...".

Junto ao processo a Direção do estabelecimento de ensino suplicante apresenta várias declarações de entidades ligadas às atividades motoras, objeto do curso pretendido, colocando suas instalações à disposição da Fundação Educacional de Muzambinho, para a execução das partes práticas do Curso, atendendo assim, o que dispõe o Art.5º da Resolução 2/96, ou seja, que "... Os projetos dos cursos devem evidenciar a existência, no local, entre outros requisitos, de biblioteca especializada e material de apoio, incluindo recursos disponíveis em informática e laboratórios, quando for o caso...".

461989

Atendendo também o parágrafo único do mesmo artigo mencionado acima, a Interessada apresentou a relação do corpo docente qualificado, com os dados que visam comprovar a experiência de pós-graduação na área do curso pretendido ou em área correlata.

A Direção da Escola Superior de Educação Física de Muzambinho, informa que o projeto visa: estimular a iniciação científica através da elaboração da monografia; oportunizar a melhoria da qualidade de atuação dos profissionais no ensino superior; e desenvolver estratégias de ação capazes de fundamentar a atuação do profissional nas academias.

Verifica-se, no entanto, que a implantação do Curso de Atividades Motoras em Academias: Ginástica, Hidroginástica e Musculação, a ser autorizada para a cidade de Maceió, não poderá ser atendida, uma vez que o Art. 2º & 1º da Res. 2/96, diz que "... Os cursos devem situar-se na unidade da Federação em que se localiza a entidade que os ofereça ...", situação que não se encaixa com o pedido, pois a Interessada têm sua sede localizada no Estado de Minas Gerais, e a unidade da federação de Maceió, é Alagoas. No entanto, poderá a instituição ministrar curso semelhante que se destine exclusivamente a aperfeiçoamento de profissionais.

2. VOTO DO RELATOR

Da análise do processo e plenamente de acordo com o parecer da SESU/MEC, somos de parecer favorável à aprovação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização Atividades Motoras em Academias: Ginástica, Hidroginástica e Musculação, a ser oferecido pela Escola Superior de Educação Física, com sede na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Muzambinho, no período fixado no Projeto de Implementação, nas Cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como o indeferimento do pedido de autorização para o curso a ser implantado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

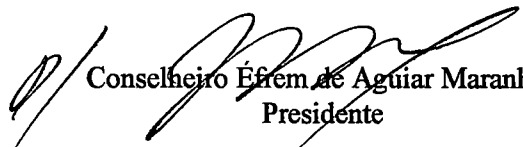
Brasília-DF, 01 de dezembro de 1997.


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1997.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão
Presidente


Conselheiro Jacques Velloso
Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
~~DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR~~
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

686/97

RELATÓRIO Nº 425/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUZAMBINHO

ASSUNTO: CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU FORA DE SEDE.

PROCESSO Nº 23000.006236/97-89

HISTÓRICO

A Fundação Educacional Muzambinho, mantenedora da Escola Superior de Educação Física de Muzambinho - ESEFM, por meio do Ofício nº 028/97 de 20 de junho de 1997, dirige-se a esta Secretaria de Educação Superior, para solicitar a análise e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação do Projeto do VIII Curso de Pós - Graduação *lato sensu* - Atividades Motoras em Academias: Ginástica, Hidroginástica e Musculação, a ser oferecido fora de sede.

A autorização requerida é para a realização dos cursos supracitados na cidade de Juiz de Fora e Belo Horizonte, obedecendo o que determina a Resolução nº 2, de 20 de setembro de 1996, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Além de estenderem o requerido para que também possa ser autorizado a realização do curso na cidade de Maceió.

Informa o Presidente da Fundação que "...O caráter de excepcionalidade de Maceió é justificado pela grande carência de profissionais e atividades de formação pós-universitária em Alagoas, cuja Universidade dará suporte a realização deste curso". E, "... que a emergência da presente solicitação não será necessária no futuro, pois a realização do curso propiciará a formação de massa crítica que favorecerá a implantação de programas pelas instituições locais...".

De acordo com a documentação em apreço, o Projeto do Curso foi elaborado em consonância com a Resolução nº 12, de 06 de outubro de 1983, que "Fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior, no sistema federal", e que se destina aos profissionais graduados em Educação Física: bacharelado ou licenciatura. Tendo como objetivo geral "...Capacitar os profissionais de área para atuar no Magistério Superior com competência/compromisso através do aprofundamento de conhecimentos atualizados, de modo a atender as crescentes exigências e expectativas do mercado de trabalho existente e futuro...".

Junto ao processo a Direção do estabelecimento de ensino suplicante apresenta várias declarações de entidades ligadas às atividades motoras, objeto do curso pretendido, colocando suas instalações a disposição da Fundação Educacional de Muzambinho, para a execução das partes práticas do Curso, atendendo assim, o que dispõe o Art. 5º da Resolução 2/96, ou seja, que "...Os projetos dos cursos devem evidenciar a existência, no local, entre outros requisitos, de biblioteca especializada e material de apoio, incluindo recursos disponíveis em informática e laboratórios, quando for o caso...".

Atendendo, também, o parágrafo único do mesmo artigo mencionado acima, a Interessada apresentou a relação do corpo docente qualificado, com os dados que visam comprovar a experiência de pós-graduação na área do curso pretendido ou em área correlata.

MÉRITO

A Direção da Escola Superior de Educação Física de Muzambinho, informa que o projeto visa: estimular a iniciação científica através da elaboração da monografia; oportunizar a melhoria da qualidade de atuação dos profissionais no ensino superior; e desenvolver estratégias de ação capazes de fundamentar a atuação do profissional nas academias.

Verifica-se, no entanto, que a implantação do Curso de Atividades Motoras em Academias: Ginástica, Hidroginástica e Musculação, a ser autorizado para a cidade de Maceió, não poderá ser atendido, uma vez que o Art. 2º § 1º da Res.2/92, diz que "...Os cursos devem situar-se na unidade da Federação em que se localiza a entidade que os ofereça...", situação que não se encaixa o pedido, pois a Interessada têm sua sede localizada do Estado de Minas Gerais, e a unidade da federação de Maceió, é Alagoas.

Quanto aos demais pedidos, entendemos que os mesmos estão em condições de serem apreciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, isto é, trazem no bojo do processo a documentação necessária à aprovação do pleito.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo encaminhamento dos documentos em apreço à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Curso de Pós-graduação "lato sensu" - Especialização Atividades Motoras em Academias: Ginástica, Hidroginástica e Musculação, a ser oferecido pela Escola Superior de Educação Física, com sede na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Muzambinho, no período fixado no projeto de implantação, nas cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, bem como o indeferimento do pedido de autorização para o Curso ser implantado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Brasília, 04 de setembro de 1997.


VALDENIR ANTONIO FELIZO
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior


MOISES TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral